

**FEBE****FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE - FEBE**

PORTARIA FEBE nº 03/2022

Dispõe sobre a concessão de bolsas para capacitação docente que especifica e dá outras providências.

A Presidente da Fundação Educacional de Brusque – FEBE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas atribuições constantes do artigo 11 do Estatuto da FEBE, considerando a decisão proferida pelo Conselho Administrativo da Fundação Educacional de Brusque – FEBE exarada na 344ª Reunião, realizada em 21/01/2022;

Considerando a oferta do Curso de Pós-Graduação em Especialização em Tecnologias Digitais aplicadas à Educação e Metodologias Ativas;

Considerando, as prioridades de formação institucional no âmbito da docência;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos professores que atuam na Educação Superior e no Ensino Médio da Fundação Educacional de Brusque – FEBE, Bolsas de Estudo para Capacitação Docente junto ao Curso de Pós-Graduação em Especialização em Tecnologia Digitais aplicadas à Educação e Metodologias Ativas.

Art. 2º Atendidas as condições financeiras e orçamentárias da Fundação Educacional de Brusque – FEBE, serão concedidas até 35 (trinta e cinco) bolsas de capacitação docente, sendo:

I – 30 (trinta) bolsas para a Educação Superior;

II – 05 (cinco) bolsas para o Ensino Médio.

Parágrafo único. Em não havendo candidatos que preencham as vagas referidas nos incisos I e II deste artigo, as bolsas de capacitação docente poderão ser redistribuídas entre os níveis de ensino.

Art. 3º A Bolsa de Estudo de que trata esta Portaria será concedida no percentual de 100% (cem por cento) do valor da mensalidade do referido Curso de Pós-Graduação referido no artigo 1º desta Portaria.

**FEBE****FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE - FEBE**

Art. 4º Para fazer jus ao recebimento da Bolsa de Estudo prevista nesta Portaria, o professor deve preencher requerimento específico junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura da UNIFEDE, sem prejuízo à observância das demais normas estabelecidas neste instrumento e nos atos normativos institucionais.

Art. 5º Terão prioridade para concessão das Bolsas de Estudo para Capacitação Docente de que trata esta Portaria, os que se enquadrarem nessas hipóteses, nesta ordem:

- I – maior carga horária de trabalho docente;
- II – maior média na avaliação institucional nos últimos 3 (três) anos;
- III – maior tempo de vínculo empregatício com a FEDE.

§ 1º Em caso de empate será considerado habilitado na vaga o candidato com a maior carga horária de trabalho docente.

§ 2º Persistindo o empate, será considerado habilitado aquele que possuir a melhor média na avaliação institucional.

Art. 6º Compete à Comissão Especial de Bolsas de Estudo para capacitação docente instituída para esta finalidade, proceder as análises e deliberações em relação aos requerimentos apresentados de acordo com o artigo 4º desta Portaria.

Art. 7º Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Presidência da FEDE.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 31 de janeiro de 2022.

Prof.^a Rosemari Glatz
Presidente